


CÓDIGO DE ÉTICA E BOA CONDUTA EMPRESARIAL



GRUPOTAP

	CÓDIGO DE ÉTICA E BOA CONDUTA EMPRESARIAL	Página 2 de 24
		Versão 1.2
		Data efetiva 2020-02-19

ÍNDICE

OBJETIVOS E VALORES FUNDAMENTAIS	4
1 ÂMBITO.....	5
2 VALORES GERAIS	6
2.1 RESPONSABILIDADE	6
2.2 INDEPENDÊNCIA.....	6
2.3 CONFLITOS DE INTERESSES.....	6
2.4 DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	6
2.5 CONFIDENCIALIDADE	7
3 PRINCÍPIOS GERAIS DE ÉTICA E BOA CONDUTA	8
4 POLÍTICA DE BOA CONDUTA EMPRESARIAL	10
4.1 CONCEITO.....	10
4.2 OBJETIVO	10
4.3 ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	10
4.4 ESTRUTURA E ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS	11
4.4.1 COMITÊ DE ÉTICA (CANAL ÉTICO).....	11
4.4.2 COMITÊ DE CONDUTA	12
4.4.3 DIREÇÃO DE AUDITORIA (DAU)	12
4.4.4 RELACIONAMENTO COM OS ÓRGÃOS SOCIAIS DAS EMPRESAS DO GRUPO TAP	13
5 IDENTIFICAÇÃO E PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO.....	14
5.1 RISCO, GRAU DE RISCO E MEDIDAS DE PREVENÇÃO	14
5.2 REGRAS PARA PATROCÍNIOS	14
5.3 DENÚNCIA DE SITUAÇÕES DE CORRUPÇÃO	15
5.4 SISTEMA DE PARTICIPAÇÃO DE PRÁTICAS INDEVIDAS (“WHISTLEBLOWING”) – CANAL ÉTICO 16	
5.4.1 INTRODUÇÃO AO SISTEMA DE PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA DE PRÁTICAS INDEVIDAS	16
5.4.2 GARANTIAS DE CONFIDENCIALIDADE.....	16
5.4.3 ÂMBITO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA.....	16
5.4.4 INSTRUÇÕES DE UTILIZAÇÃO	17
5.4.5 DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE TRATAMENTO DA PARTICIPAÇÃO	17
5.5 BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	18
6 DEVERES ESPECIAIS.....	19
6.1 RELACIONAMENTO COM O MERCADO.....	19
6.2 RELACIONAMENTO COM O CLIENTE	19
6.3 RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES	19
6.4 RELACIONAMENTO COM COLABORADORES	20
6.5 RELACIONAMENTO INTERPESSOAL	20
6.6 PROTEÇÃO DE DIREITOS PESSOAIS.....	20
6.7 SEGURANÇA E BEM-ESTAR NO LOCAL DE TRABALHO.....	21
6.8 USO DE BENS DA EMPRESA.....	21
6.9 AMBIENTE	21




CÓDIGO DE ÉTICA E BOA CONDUTA EMPRESARIAL

Página 3 de 24

Versão 1.2

Data efetiva 2020-02-19

6.10	RESPONSABILIDADE SOCIAL.....	22
7	ATIVIDADE NA INTERNET DOS TRABALHADORES.....	23
8	ANEXOS.....	24

	CÓDIGO DE ÉTICA E BOA CONDUTA EMPRESARIAL	Página 4 de 24
		Versão 1.2
		Data efetiva 2020-02-19

Objetivos e Valores fundamentais


O Grupo TAP tem como foco da sua atividade a prestação de serviços de transporte aéreo e atividades afins. Está presente em quase todos os Continentes e insere-se numa atividade económica que ocupa uma parte relevante da população ativa e das economias desenvolvidas e globalizadas, contribuindo para a criação de riqueza e também para a aproximação dos povos e culturas.

Empenhadas na realização das suas vocações específicas, as empresas do Grupo TAP Transportes Aéreos Portugueses, S.A. ("TAP Air Portugal") têm definidos como seus objetivos essenciais afirmarem-se entre as empresas mais desejadas para:

- Exercer a sua atividade, satisfazendo os seus clientes com elevados padrões de qualidade;
- Trabalhar, valorizando os seus colaboradores nas valências pessoais e profissionais;
- Investir, procurando o melhor retorno dos investimentos realizados.


As empresas do Grupo TAP pautam a sua ação por critérios de excelência e empenhamento com a comunidade, associando-se a iniciativas que promovem os valores da ética como fundamento da gestão e cultura empresarial, pelo que assumem também como seus objetivos:

- Praticar os mais elevados valores de ética e integridade pessoal;
- Respeitar a qualidade de vida das comunidades em que estão integradas.

	CÓDIGO DE ÉTICA E BOA CONDUTA EMPRESARIAL	Página 5 de 24
		Versão 1.2
		Data efetiva 2020-02-19

1 Âmbito

O presente Código de Ética e Boa Conduta Empresarial (o “Código”) aplica-se a todas as pessoas que trabalham ou prestam serviço nas empresas do Grupo TAP, qualquer que seja o seu vínculo jurídico, que com elas colaboram no âmbito de prestação de serviços, de ora em diante designados no seu conjunto por “colaboradores do Grupo TAP”. No presente Código, entende-se por “Grupo TAP” ou por “Grupo” o grupo societário composto pela TAP – Transporte Aéreos Portugueses, SGPS (a “TAP, SGPS”) e por todas as sociedades participadas, direta ou indiretamente, pela TAP, SGPS. e entenda-se por “Empresas do Grupo TAP” ou por “Empresas” as sociedades que integram o Grupo TAP.

	CÓDIGO DE ÉTICA E BOA CONDUTA EMPRESARIAL	Página 6 de 24
		Versão 1.2
		Data efetiva 2020-02-19

2 Valores Gerais

2.1 Responsabilidade

Os colaboradores do Grupo TAP são responsáveis perante as respetivas chefias, pelo respeito e cumprimento dos valores e princípios consignados no presente Código.

2.2 Independência


Os interesses do Grupo devem ser os únicos a ser tomados em conta em todas as relações com terceiros, respeitando e assumindo os valores da seriedade e imparcialidade.

2.3 Conflitos de Interesses

- a) Os colaboradores do Grupo TAP não podem envolver-se em qualquer atividade que seja contrária ao interesse empresarial do Grupo, prejudique a reputação das Empresas que o integram ou a sua relação com terceiros, ou interfira com as suas responsabilidades como colaborador ou membro de Órgão Social;
- b) Os colaboradores do Grupo TAP não podem concorrer contra as Empresas do Grupo TAP ou usar a sua posição, influência, informação, ativos ou recursos para benefício indevido do próprio ou de terceiros;
- c) Os colaboradores do Grupo TAP não podem usar para benefício próprio oportunidades descobertas através de ativos, informação ou posição nas Empresas do Grupo TAP;
- d) Sempre que, no exercício da sua atividade qualquer colaborador do Grupo TAP for chamado a intervir em processos ou tome conhecimento de processos, que de algum modo envolvam interesses reais ou pessoais relativamente a si próprio ou a alguém do seu agregado familiar, a sócios, a amigos próximos, ou a alguma entidade pública ou privada com a qual mantém ou manteve uma relação pessoal, laboral, profissional ou outra, incluindo entidades com um escopo social, religioso ou político, deve o mesmo adotar as medidas necessárias para evitar a referida intervenção e, em qualquer caso, informar as chefias da referida situação.


2.4 Desenvolvimento Profissional

Os colaboradores do Grupo TAP devem ao longo da sua vida profissional na Empresa dedicar o melhor do seu empenhamento no cumprimento das tarefas que lhes forem confiadas e procurar sempre aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos.

	CÓDIGO DE ÉTICA E BOA CONDUTA EMPRESARIAL	Página 7 de 24
		Versão 1.2
		Data efetiva 2020-02-19

2.5 Confidencialidade

- a) Os colaboradores do Grupo TAP devem guardar sigilo em relação a todos os factos respeitantes à vida das respetivas Empresas e de que tenham conhecimento no âmbito das suas funções ou por causa delas;
- b) As informações pessoais sobre os colaboradores do Grupo TAP estão sujeitas ao princípio da confidencialidade, sendo a sua utilização restrita ao próprio e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações, nos termos da Política de Tratamento de Dados Pessoais de Colaboradores em vigor nas empresas do Grupo TAP e demais legislação aplicável.

	CÓDIGO DE ÉTICA E BOA CONDUTA EMPRESARIAL	Página 8 de 24
		Versão 1.2
		Data efetiva 2020-02-19

3 Princípios Gerais de Ética e Boa Conduta


Os princípios gerais de ética e boas conduta aplicáveis aos colaboradores dos Grupo TAP são os que resultam dos princípios gerais de Direito, dos normativos internos em vigor no Grupo TAP, e do presente Código.

A atuação por parte dos colaboradores do Grupo TAP deverá pautar-se por sentido de responsabilidade norteado por regras, valores, princípios e práticas eticamente corretos, que devem ser observados, defendidos e cumpridos por todos.

Neste âmbito, assumem-se como fundamentais, os seguintes deveres de uma cultura de responsabilidade, aplicáveis a todos os colaboradores do Grupo TAP:

- (i) Cumprir todas as obrigações decorrentes do contrato de trabalho e das normas que o regem, bem como dos regulamentos e orientações definidas pelos Órgãos Sociais da Empresa na qual desempenham funções (os “Órgãos Sociais”);
- (ii) Respeitar e tratar com urbanidade os colegas de trabalho e as demais pessoas com quem interajam internas ou externas ao Grupo TAP;
- (iii) Cumprir com assiduidade, zelo e diligência as suas funções e atribuições;
- (iv) Zelar pela racional conservação e utilização criteriosa dos bens e recursos tangíveis e intangíveis, que lhes foram confiados para o desempenho das suas funções ou colocados à sua disposição;
- (v) Promover e/ou executar todos os atos tendentes à melhoria da produtividade da Empresa na qual desempenha funções, procurando garantir qualidade nos resultados alcançados;
- (vi) Cumprir com responsabilidade as suas funções, não divulgando informações, (a menos que superiormente autorizados ou quando obrigados a fazê-lo no estrito cumprimento da lei), referentes à organização, métodos de produção, planos/modelos de negócio, investimentos, informação financeira, bases de dados, estudos, projetos, relatórios ou conhecimentos técnicos especializados, do Grupo TAP, nem informações sobre colaboradores do Grupo TAP, clientes ou fornecedores do grupo TAP. Em todas as circunstâncias, os colaboradores do Grupo TAP deverão utilizar e gerir a informação com diligência e manter confidencialidade sobre a mesma, respeitando os interesses do Grupo TAP e de terceiros que dela sejam legítimos titulares;
- (vii) Observar exigentes padrões de conduta pessoal e pautar a sua atuação pelo rigoroso cumprimento das leis e normas aplicáveis à sua atividade;

- (viii) Pautar a sua conduta por objetividade, integridade e imparcialidade. Em todas as situações os colaboradores do Grupo TAP devem procurar ser isentos nos seus juízos e opiniões e agir com independência e equidistância relativamente a todas as entidades e pessoas com as quais estabeleçam uma relação em virtude do exercício das suas funções, prosseguindo exclusivamente os interesses da Empresa na qual desempenham funções;
- (ix) Adotar uma conduta responsável que os prestigie a si próprios e ao Grupo TAP, usando de reserva e discrição e prevenindo quaisquer ações suscetíveis de comprometer a reputação da Empresa na qual desempenham funções;
- (x) Adotar um comportamento de profissionalismo, garantir a qualidade dos serviços que prestam e promover a eficiência no desempenho das suas funções;
- (xi) Cumprir a política sobre a oferta e a aceitação de cortesias (presentes, viagens, hospedagens, refeições e atividades de entretenimento) do Grupo TAP, assegurando o cumprimento da lei e que nenhuma cortesia seja oferecida ou recebida para se obter qualquer vantagem indevida ou para influenciar indevidamente qualquer ação;
- (xii) Desenvolver a sua atividade com qualidade, transparência e rigor, permitindo que a informação de suporte ao processo de decisão dos Órgãos Sociais (em particular, o Conselho de Administração), seja preparada e disponibilizada atempadamente;
- (xiii) Atuar com cortesia, no seu relacionamento com terceiros e estabelecer uma relação que, presumindo a sua boa-fé, contribua para garantir com correção e igualdade de oportunidades o exercício dos seus direitos e o cumprimento dos seus deveres;
- (xiv) Abster-se de qualquer tipo de envolvimento em práticas que envolvam ou correspondam a atos de corrupção;
- (xv) Abster-se de, intencionalmente ou por negligência, prestar auxílio material ou moral à prática por outrem de atos de corrupção;
- (xvi) Reportar ao Comité de Ética (Canal Ético), cujos contactos estão no *site* www.flytap.com, qualquer indício de prática de corrupção ou de outra infração conexa de que tomem conhecimento.

	CÓDIGO DE ÉTICA E BOA CONDUTA EMPRESARIAL	Página 10 de 24
		Versão 1.2
		Data efetiva 2020-02-19

4 Política de Boa Conduta Empresarial

4.1 Conceito

A boa conduta empresarial é um elemento essencial no fortalecimento e consolidação do Grupo TAP dado que, para além de contribuir para a valorização da sua reputação, é responsável pelo desenvolvimento de elevados índices de confiança entre os diferentes *stakeholders*, pela sua valorização pelos clientes e parceiros de negócio do Grupo TAP e pela sua integração e aceitação social, tudo aspetos com impacto positivo na sustentabilidade do Grupo TAP.

4.2 Objetivo

É objetivo da política de boa conduta empresarial:

- (i) Definir, estabelecer e implementar princípios orientadores de conduta e atuação dos colaboradores do Grupo TAP, fomentando uma cultura de rigor, integridade e transparência, promovendo uma política comercial ética e responsável, e estabelecendo como prioridade o cumprimento das leis, regulamentos, normas e diretrizes aplicáveis à atividade do Grupo TAP em todos os países onde está presente.
- (ii) Garantir a clarificação e harmonização dos padrões de referência no exercício da atividade, auxiliando a tomada de decisão face a dilemas éticos, promovendo o desenvolvimento das melhores práticas de governo societário e de conduta ética.

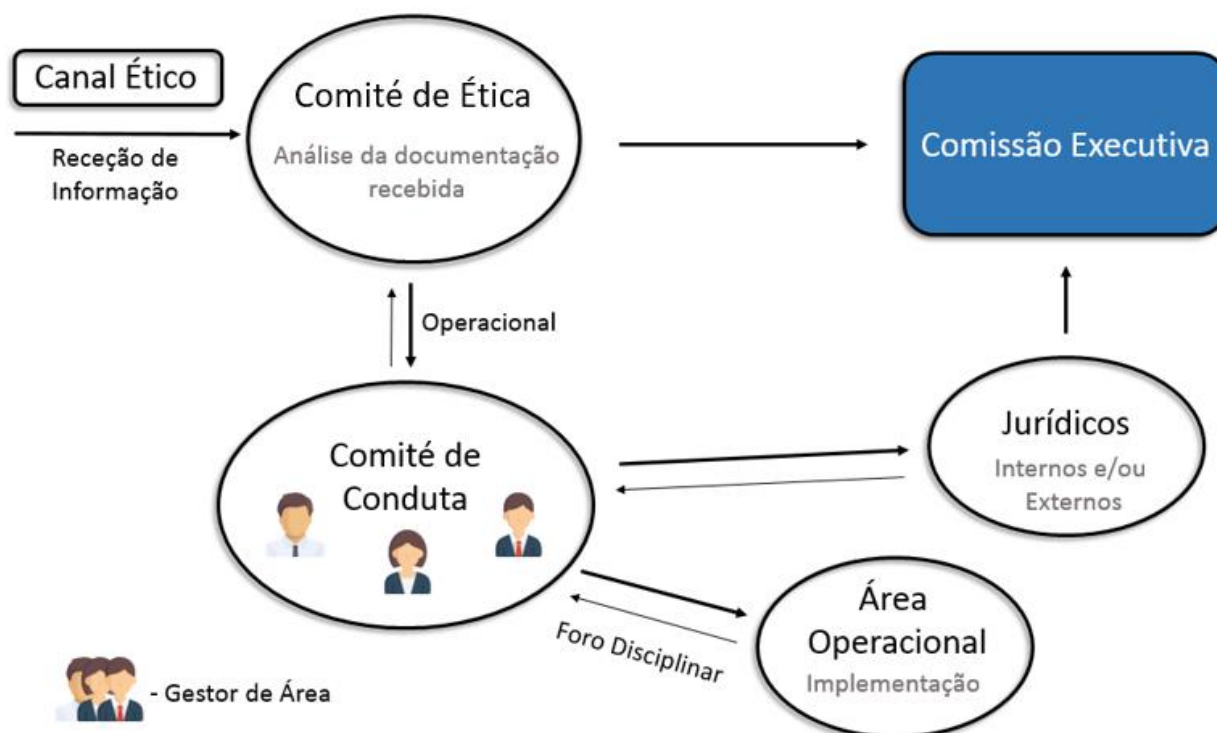
4.3 Âmbito de Aplicação

As práticas de boa conduta empresarial estabelecidas neste número 4, aplicáveis ao Grupo TAP, devem estar presentes nas decisões, ações e interações do quotidiano e são aplicáveis a:

- (i) Membros dos Órgãos Sociais;
- (ii) Trabalhadores e prestadores de serviço do Grupo TAP a exercer funções em Portugal ou no estrangeiro;
- (iii) Colaboradores do Grupo TAP com vínculo jurídico de natureza diversa do referido na alínea (ii) anterior;
- (iv) Qualquer terceiro que atue em representação de uma ou mais Empresas ou por sua conta;
- (v) *Stakeholders* públicos ou privados;
- (vi) Outros interessados que se relacionem direta ou indiretamente com as empresas do Grupo TAP.

4.4 Estrutura e Órgãos responsáveis

A orgânica de gestão de risco da boa conduta empresarial é a seguinte:




4.4.1 Comité de Ética (Canal Ético)

O Comité de Ética é constituído por 1 Presidente e 2 Vogais, nomeados em reunião da Comissão Executiva e vertida em ata, sendo divulgada pela respetiva circular e da mesma dado conta a todos os trabalhadores do Grupo TAP.

As atribuições do Comité de Ética e o seu funcionamento pautam-se pelo seguinte:

- (i) Decidir sobre o encaminhamento oportuno e adequado a dar às situações de que tome conhecimento que configurem violação das práticas de boa conduta empresarial, consignadas neste Código;
- (ii) Recorrer a assessoria especializada interna ou externa para apoio, esclarecimentos e aconselhamento, em função e de acordo com a especificidade e/ou complexidade das situações identificadas ou reportadas;
- (iii) Submeter ao Comité de Conduta todos os casos que, pela sua complexidade ou gravidade, assim o exijam;

	CÓDIGO DE ÉTICA E BOA CONDUTA EMPRESARIAL	Página 12 de 24
		Versão 1.2
		Data efetiva 2020-02-19

- (iv) Propor à Comissão Executiva ou, quando não haja, ao Conselho de Administração da Empresa Considerada, medidas corretivas ou pedagógicas de procedimentos éticos a adotar na referida Empresa, bem como revisões ao presente Código. Elaborar, com a colaboração da Direção de Auditoria, um Relatório Anual de Boa Conduta Empresarial do Grupo TAP.

4.4.2 Comitê de Conduta

O Comitê de Conduta é constituído por membros da Comissão Executiva , tendo ainda como membros permanentes, o Diretor de Recursos Humanos, o Diretor Jurídico-Laboral e consoante os temas em debate, serão convocados os diretores das áreas envolvidas.

O Comitê de Conduta analisa todos os casos de práticas não conformes à boa conduta dos colaboradores no âmbito empresarial, de que haja conhecimento no Grupo TAP, tendo como objetivo o tratamento equitativo dos mesmos.

São atribuições do Comitê de Conduta:


- (i) Análise de todos os casos reportados pelas diferentes áreas ou remetidos pelo Comitê de Ética;
- (ii) Definição de princípios orientadores do tratamento equitativo das diferentes práticas violadoras da boa conduta no âmbito empresarial;
- (iii) Acompanhamento do desenvolvimento dos processos.

É da responsabilidade dos diretores de cada uma das áreas das empresas do Grupo TAP comunicar, logo que conhecidas, todas as situações ocorridas nas direções sob sua responsabilidade suscetíveis de análise pelo Comitê de Conduta.

4.4.3 Direção de Auditoria (DAU)

A Direção de Auditoria (DAU) é a existente no atual organograma do Grupo TAP. Para além das competências que lhe estão presentemente cometidas, detém também as seguintes atribuições, inerentes à área de *Compliance*:

- (i) Definir, propor e/ou implementar as diretrizes, medidas e metodologias para a identificação e monitorização de riscos para a boa conduta empresarial, bem como avaliar o cumprimento das orientações, e normas em matéria de política de boa conduta empresarial do Grupo TAP;


	CÓDIGO DE ÉTICA E BOA CONDUTA EMPRESARIAL	Página 13 de 24
		Versão 1.2
		Data efetiva 2020-02-19

- (ii) Avaliar preventivamente riscos de corrupção e infrações conexas em todos os mercados em que o Grupo TAP opera, bem como os riscos associados às diferentes atividades das suas Empresas;
- (iii) Controlar e monitorizar as transações realizadas por conta das Empresas do Grupo TAP e/ou em seu nome, ajustando a sua atuação no sentido de garantir a boa conduta das Empresas, de acordo com a avaliação de risco efetuada;
- (iv) Submeter as situações indiciadoras de atos de corrupção ou infrações conexas, identificadas diretamente ou reportadas por colaboradores ou terceiros, ao Comité de Ética, dando conhecimento dessas situações à Comissão Executiva, ou quando não haja, ao Conselho de Administração da Empresa considerada;
- (v) Garantir informação adequada e pertinente (nacional e internacional) às áreas contratantes das Empresas do Grupo TAP, relativamente ao risco de corrupção e infrações conexas de entidades/mercados com as quais se pretenda contratar;
- (vi) Identificar eventuais conflitos de interesse, propondo medidas preventivas ou corretivas através de adequados mecanismos internos ao seu dispor;
- (vii) Prestar às autoridades públicas a colaboração necessária, nomeadamente através de disponibilização atempada de informação que seja solicitada nos termos da lei;
- (viii) Representar a TAP Air Portugal em organismos externos que tenham como objetivo mitigar e gerir o risco de corrupção;
- (ix) Promover a harmonização, sempre que aplicável, das matérias e melhores práticas de boa conduta empresarial entre todas as Empresas do Grupo TAP;
- (x) Colaborar com o Comité de Ética e com o Comité de Conduta no exercício das suas funções.

4.4.4 Relacionamento com os Órgãos Sociais das Empresas do Grupo TAP

Os Órgãos Sociais das Empresas do Grupo TAP estão abrangidos pela ação da estrutura definida neste número 4.4 de igual forma e sem exceção e estão comprometidos com os valores e procedimentos estabelecidos neste Código.

Todos esses Órgãos Sociais devem prestar ao Comité de Ética, ao Comité de Conduta e à Direção de Auditoria toda a cooperação e apoio no cumprimento das respetivas missões, fornecendo toda a informação que lhes seja requerida e promovendo a aplicação no respetivo âmbito empresarial dos normativos, regras e procedimentos constantes deste Código.

	CÓDIGO DE ÉTICA E BOA CONDUTA EMPRESARIAL	Página 14 de 24
		Versão 1.2
		Data efetiva 2020-02-19

5 Identificação e Prevenção de Riscos de Corrupção

5.1 Risco, Grau de Risco e Medidas de Prevenção

A gestão do risco é um processo de análise metódica dos riscos inerentes às atividades da organização do Grupo TAP, e do respetivo grau de relevância e das medidas de prevenção apropriadas, competindo à Direção de Auditoria elaborar e manter atualizado o Manual de Gestão de Risco, submetendo-o à apreciação da Comissão Executiva TAP, SGPS.


5.2 Regras para Patrocínios

Os patrocínios visam aliar a promoção de uma marca ao desenvolvimento e enriquecimento de diversos eventos de alcance social, desportivo ou cultural. Neste âmbito, são transferidas verbas ou são concedidos outros tipos de apoio às entidades organizadoras dos eventos a título de patrocínios, as quais em troca se comprometem a divulgar a marca TAP junto das pessoas que participam no evento.

Esta situação levanta possíveis riscos de corrupção, podendo revelar-se negativa, nomeadamente quando a atribuição dos patrocínios fique condicionada à obtenção ou manutenção de outros negócios suscetíveis de causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros.

Nessa medida, deverão ser respeitados os seguintes princípios:

- (i) Os contratos de patrocínio não poderão ser usados como meio de exercer influência ou pressão sobre uma qualquer decisão comercial da entidade beneficiada, nem dissimular outro tipo de associação empresarial ou de negócios. A atribuição de patrocínios deverá antes ser sempre transparente, rigorosa, coerente e mantida dentro dos limites razoáveis do comum e socialmente aceite.
- (ii) Os Conselhos de Administração das Empresas do Grupo TAP ou seus Administradores ou suas Comissões Executivas, com competência delegada na matéria, deverão definir a respetiva política interna no que diz respeito à atribuição de patrocínios, a qual deverá incluir:
 - As áreas de alcance social, científico, desportivo ou cultural que a Empresa se compromete a patrocinar;
 - Manter um registo atualizado de todas as entidades às quais foram concedidos patrocínios, do qual constará a justificação para os mesmos;

	CÓDIGO DE ÉTICA E BOA CONDUTA EMPRESARIAL	Página 15 de 24
		Versão 1.2
		Data efetiva 2020-02-19

- Avaliar com particular cuidado os patrocínios que envolvam entidades públicas, entidades privadas dotadas de poderes públicos ou entidades privadas que tenham relações comerciais com a Empresa;
- Privilegiar iniciativas claramente associáveis à Empresa, ainda que em termos simbólicos;
- Privilegiar entidades que visem um público-alvo considerado socialmente relevante e/ou que prossigam atividades que se adequem à política interna ou social da Empresa;
- Sempre que possível, traduzir os patrocínios em apoios em espécie, designadamente através da cedência de passagens aéreas, utilizando a capacidade não utilizada da Empresa e limitados no tempo.

5.3 Denúncia de Situações de Corrupção

Denúncia criminal


A todas as situações que pela sua natureza e/ou gravidade, aconselhem a participação às autoridades, será dada a devida sequência definida por lei.

Os crimes de corrupção são crimes públicos. Como tais, as autoridades estão obrigadas a investigar a partir do momento em que deles tomem conhecimento, seja através de denúncia ou de qualquer outra forma.

Procedimento

Sem prejuízo do descrito no número 5.4 Sistema de Comunicação de Práticas Indevidas (“*Whistleblowing*”), qualquer situação ou circunstância que indicie a prática de um ato de corrupção ou de infrações conexas deve ser participada/denunciada por uma das seguintes vias:

1. Através do Canal Ético;
2. Ao superior hierárquico, exceto nos casos em que a referida situação ou circunstância disser respeito a esse superior hierárquico;
3. Às entidades públicas competentes.

	CÓDIGO DE ÉTICA E BOA CONDUTA EMPRESARIAL	Página 16 de 24
		Versão 1.2
		Data efetiva 2020-02-19

5.4 Sistema de Participação de Práticas Indevidas (“*Whistleblowing*”) – Canal Ético

5.4.1 Introdução ao Sistema de Participação Qualificada de Práticas Indevidas

O Grupo TAP adotou o “Sistema de Participação de Práticas Indevidas” (“*Whistleblowing*”), bem como de práticas enquadráveis no disposto no seu artigo 127º, nº1 alínea k) do Código do Trabalho (*Adotar códigos de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho, sempre que a empresa tenha sete ou mais trabalhadores* – o “Sistema de Participação” ou “Sistema”), que constitui uma das formas disponíveis para reporte de situações associadas a violações do presente Código, suspeitas de fraude, corrupção e infrações conexas (Canal Ético).

O Sistema acautela, na receção e processamento / tratamento das participações recebidas, bem como no controlo das ações daí decorrentes, situações de possíveis conflitos de interesse.

A utilização deste Sistema deve ser feita seguindo as instruções descritas, esclarecendo as dúvidas que possa suscitar.

O Sistema poderá ser utilizado por colaboradores do Grupo TAP que pretendam participar situações que se enquadrem neste âmbito.


Neste âmbito, a participação será efetuada ao Comité de Ética, cujas atribuições e responsabilidades estão definidas no número 4.4 deste Código.

5.4.2 Garantias de Confidencialidade

Com a implementação deste Sistema de Participação, o Grupo TAP assegura que tratará com total confidencialidade, todas as situações participadas no Sistema.

5.4.3 Âmbito de Utilização do Sistema

Este Sistema é aplicável às situações em que haja suspeitas fundadas de práticas que violem o estabelecido neste Código. Para outras situações fora deste âmbito, o colaborador do Grupo TAP deverá reportá-las à sua hierarquia.

	CÓDIGO DE ÉTICA E BOA CONDUTA EMPRESARIAL	Página 17 de 24
		Versão 1.2
		Data efetiva 2020-02-19

5.4.4 Instruções de Utilização

A participação deve ser endereçada ao Comité de Ética.

A participação de práticas indevidas pode ser efetuada por qualquer um dos canais definidos. Para evitar a duplicação de registo, só se deve utilizar um dos canais:

- Canal e-mail: e-mail identificado como "confidencial" e devidamente endereçado a: canaletico@tap.pt
- Canal postal: por carta, em envelope fechado, identificado como "confidencial" e devidamente endereçado para Aeroporto de Lisboa, Rua C, Edifício 25 - 1º Andar, Sala 137, 1704-801 Lisboa, ao cuidado do Canal Ético ou do Comité de Ética.
- Canal *intranet*: acedendo à Intranet do Grupo TAP, <https://newuptodate.tap.pt/CorpCom/Pages/CanalEtico.aspx>.

No conteúdo das participações deverão ser descritas com o maior detalhe possível as informações da situação que se pretende reportar, referindo-se todos os detalhes que possam ajudar na Investigação da situação e informando da disponibilidade para prestar esclarecimentos adicionais, caso seja necessário.


Qualquer participação pode ser acompanhada de informação adicional. Esta informação adicional pode ser enviada em ficheiros com formatos standardizados.

Como previsto no Código do Trabalho, serão responsabilizados os colaboradores que façam denúncias infundadas atuando com intenção de dolo.

5.4.5 Descrição do Processo de Tratamento da Participação

Após a receção da participação, esta ficará armazenada num repositório centralizado, com acesso restrito à Direção de Auditoria e ao Comité de Ética, a quem competirá analisar e, sendo caso disso, dar início ao processo de tratamento da participação, dando conhecimento ao Comité de Conduta, quando tal se justifique.


O Comité de Ética (Canal Ético), poderá dentro do âmbito das suas competências, recorrer a entidades internas e externas, cuja intervenção seja necessária ou justificada, para avaliar e acompanhar as participações que sejam recebidas no âmbito do Sistema.

	CÓDIGO DE ÉTICA E BOA CONDUTA EMPRESARIAL	Página 18 de 24
		Versão 1.2
		Data efetiva 2020-02-19

5.5 Branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo

O Grupo TAP está absolutamente empenhado em prevenir qualquer tipo de acto que possa consubstanciar a prática de um crime de branqueamento ou de financiamento do terrorismo. Por conseguinte, os colaboradores do Grupo TAP devem, nomeadamente:

- (i) Cumprir todas as leis e regulamentos em matéria de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo aplicáveis à atividade do Grupo;
- (ii) Relacionar-se, apenas, com clientes, fornecedores e outros parceiros de negócios que desenvolvam atividades comerciais legítimas e que utilizem fundos obtidos de forma lícita;
- (iii) Reportar à Direção de Auditoria e/ou ao Comité de Ética (Canal Ético), cujos contactos estão no site www.flytap.com, qualquer indício de branqueamento, financiamento do terrorismo ou de violação das normas legais e regulamentares aplicáveis nesta matéria de que tomem conhecimento no exercício das suas funções.

	CÓDIGO DE ÉTICA E BOA CONDUTA EMPRESARIAL	Página 19 de 24
		Versão 1.2
		Data efetiva 2020-02-19

6 Deveres Especiais

6.1 Relacionamento com o Mercado

As empresas do Grupo TAP atuarão no mercado de forma transparente e em leal concorrência, visando a maior eficiência das transações e a satisfação dos clientes.


6.2 Relacionamento com o Cliente

As Empresas do Grupo TAP manterão com os seus clientes uma relação transparente baseada nos princípios de:

- a) Informação correta e completa sobre os serviços que prestam;
- b) Utilização de práticas comerciais que respeitem a liberdade de escolha do cliente;
- c) Adoção de mensagens publicitárias que respeitem os princípios de correção, de identificação e de verdade, na estrita observância dos direitos de terceiros;
- d) Manutenção de serviços de reclamação eficazes na resposta às solicitações dos clientes;
- e) Resposta atempada às questões colocadas pelos seus clientes, disponibilizando informação clara e adequada.

6.3 Relacionamento com Concorrentes

- a) As Empresas do Grupo TAP, na sua relação com todas as empresas em geral e do sector da aviação em particular, adotarão práticas de concorrência leal, aceitando e respeitando as regras de funcionamento de uma economia de mercado, bem como as regras do direito da concorrência.
- b) A sua atuação reger-se-á por princípios de transparência e correção, baseada numa valorização competitiva centrada no desempenho, no mérito e na qualidade da sua oferta, não recorrendo a meios desleais para desvio de clientes, nem veiculando mensagens publicitárias falsas e enganosas.

	CÓDIGO DE ÉTICA E BOA CONDUTA EMPRESARIAL	Página 20 de 24
		Versão 1.2
		Data efetiva 2020-02-19

6.4 Relacionamento com Colaboradores

A gestão das Empresas do Grupo TAP desenvolverá políticas que garantam:


- a) A dignificação da pessoa, não permitindo práticas discriminatórias ou que, de qualquer modo, atentem contra a integridade pessoal e profissional dos colaboradores;
- b) Plataformas de entendimento baseadas na compatibilização entre a flexibilidade decorrente das exigências da competitividade e a segurança e empregabilidade dos seus colaboradores;
- c) O respeito pela qualidade de vida dos colaboradores, reconhecendo o mérito como fator de ganhos de produtividade e de valorização profissional;
- d) O investimento no capital humano, promovendo a formação profissional contínua de todos os colaboradores e valorizando a livre iniciativa;
- e) O recrutamento, seleção e aperfeiçoamento dos colaboradores com base em critérios transparentes, objetivos e tecnicamente fundamentados, assegurando a sua orientação por profissionais das respetivas áreas;
- f) O incentivo dos seus colaboradores a participar numa cultura da qualidade e produtividade, propiciadora de uma incessante busca de oportunidades de melhoria do desempenho.

6.5 Relacionamento Interpessoal

- a) Promover e sustentar condutas e relacionamentos interpessoais cordiais;
- b) Serão inaceitáveis quaisquer comportamentos que infundadamente prejudiquem a reputação de colegas, nomeadamente através de julgamentos preconceituosos, boatos ou informações não fundamentadas. Não serão toleradas intimidações, discriminações, ameaças e assédios morais ou sexuais sobre os colaboradores, em todas as esferas da vida das Empresas.

6.6 Proteção de Direitos Pessoais

- a) Serão promovidos esforços para garantir a igualdade de oportunidades a todos os que colaboram profissionalmente com as Empresas do Grupo, combatendo-se veementemente quaisquer formas de discriminação:
- b) Será observado o princípio da não discriminação nomeadamente em relação à ascendência, deficiência, género, orientação sexual, etnia, língua, território de origem, religião, convicções políticas e filiação sindical.

	CÓDIGO DE ÉTICA E BOA CONDUTA EMPRESARIAL	Página 21 de 24
		Versão 1.2
		Data efetiva 2020-02-19

- c) O direito à reserva da intimidade da vida privada deverá ser respeitado em todas as situações.
- d) Os colaboradores portadores de doença não contagiosa devem continuar inseridos no local de trabalho, tanto quanto o permita a evolução do seu estado de saúde e as exigências do posto de trabalho.
 - i. Em todos os casos, deverá ser assegurado o cumprimento do Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril de 2016, -Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) - e demais legislação complementar, em matéria de proteção de dados pessoais de colaboradores e terceiros

6.7 Segurança e Bem-Estar no Local de Trabalho

O Grupo TAP procurará promover um ambiente de trabalho sadio e seguro, que vise a valorização e o bem-estar, promovendo a confiança, o respeito, a justiça e o estímulo às inovações. Assim:


- a) Criará condições para permitir aos colaboradores do Grupo TAP um ambiente facilitador da participação ativa na prevenção dos riscos profissionais;
- b) Assegurará condições para que os serviços das Empresa avaliem e informem as exigências dos postos de trabalho e dos riscos profissionais, permitindo assim otimizar e adequar o desempenho dos colaboradores do Grupo TAP às funções desempenhadas e assegurar a vigilância da saúde, em função dos riscos a que se encontram expostos no seu local de trabalho;
- c) Assegurará as condições para um adequado e responsável funcionamento dos serviços de segurança, higiene e saúde, com vista à redução dos riscos profissionais, melhoria da qualidade e aumento da produtividade.

6.8 Uso de Bens da Empresa

- a) Os recursos das Empresas do Grupo TAP existem para prosseguir os objetivos empresariais das mesmas, devendo ser usados para os fins por elas definidos;
- b) Os colaboradores do Grupo TAP devem fazer uma utilização criteriosa dos bens e serviços que lhe são facultados e evitar desperdícios e mau uso.

6.9 Ambiente

O Grupo TAP considera que o seu crescimento sustentado pressupõe a compatibilização do desempenho económico com a responsabilidade que assume para com a sociedade e o meio ambiente. Reconhece ainda que a proteção do ambiente é uma responsabilidade de todos, pelo que procura integrar as questões ambientais em todas as suas atividades.

	CÓDIGO DE ÉTICA E BOA CONDUTA EMPRESARIAL	Página 22 de 24
		Versão 1.2
		Data efetiva 2020-02-19


Assim, o Grupo TAP assume os seguintes princípios orientadores:

- a) Promover a melhoria contínua do seu desempenho ambiental, através do desenvolvimento e implementação de um plano de gestão ambiental;
- b) Utilizar práticas e tecnologias eco-eficientes que conciliem o crescimento com a proteção do ambiente;
- c) Adotar uma abordagem de prevenção relativamente às questões ambientais;
- d) Prevenir a poluição na origem, reduzindo a quantidade de resíduos produzidos, promovendo a sua valorização/reciclagem;
- e) Promover iniciativas de divulgação e sensibilização ambiental de colaboradores e fornecedores;
- f) Promover a qualidade ambiental em todas as atividades da empresa;

6.10 Responsabilidade Social

A gestão das Empresas e os colaboradores do Grupo TAP dedicarão atenção às temáticas da responsabilidade social, sustentabilidade e cidadania empresariais:

- a) Promovendo as políticas de empresa que desenvolvam a responsabilidade social, tanto na sua dimensão interna como na sua dimensão externa;
- b) Participando direta ou indiretamente em projetos de intervenção social, atividades cívicas, sociais e culturais no seio das comunidades em que estão inseridas;
- c) Procurando estimular a disponibilização das suas competências em projetos comunitários, designadamente, através do voluntariado.

	CÓDIGO DE ÉTICA E BOA CONDUTA EMPRESARIAL	Página 23 de 24
		Versão 1.2
		Data efetiva 2020-02-19

7 Atividade dos Trabalhadores nas Redes Sociais

As redes sociais assumem um papel relevante no relacionamento com os nossos clientes. Para que se possa potenciar o seu crescimento, é fundamental que todos contribuamos para uma correta utilização destes meios. O Grupo TAP está presente nas redes sociais, nomeadamente através da sua atividade no Facebook, Twitter, Instagram, LinkedIn e YouTube.

Os colaboradores do Grupo TAP que utilizem estas ou outras redes sociais, devem ter presente os seguintes princípios gerais, que deverão reger as suas atitudes e intervenções em tais redes sociais:

- a) **Confidencialidade:** É da responsabilidade de todos os colaboradores do Grupo TAP proteger a informação das Empresas do Grupo TAP: informação comercial, tecnologias, ideias, dados financeiros, estratégias de *marketing*, preços e planos de negócio, entre outros, são bens fundamentais do Grupo TAP e proteger estas informações e a sua natureza confidencial faz parte dos deveres éticos de cada um. A confidencialidade e o sigilo são inerentes ao seu vínculo laboral;
- b) **Amabilidade:** Ao representar publicamente o Grupo TAP, devemos ser sempre amáveis e cordiais, seja em que meio for;
- c) **Diplomacia:** Uma das regras de ouro das redes sociais é a diplomacia. Nunca devemos criticar a concorrência, o próprio Grupo TAP ou colegas nas redes sociais. Não participe em discussões nas redes sociais, mesmo que tenha uma opinião muito forte ou conhecimento de causa sobre o assunto;
- d) **Segurança:** Não é permitida a divulgação de detalhes (incluindo fotos ou vídeos) de áreas restritas das Empresas do Grupo TAP. Isto inclui interiores das aeronaves, hangares ou outras áreas da manutenção, áreas de passageiros, cockpit e áreas de bagagem, entre outros, a não ser que devidamente autorizado;
- e) **Embaixador:** Todos somos embaixadores do Grupo TAP. Quando publicamos algo *online*, mesmo que em nome individual, temos uma responsabilidade acrescida por nos identificarmos como colaboradores do Grupo TAP. A imagem que passamos – e, por acréscimo, a imagem do Grupo TAP – deverá ser sempre positiva.

Para resposta oficial a questões colocadas sobre o Grupo TAP existe uma equipa dedicada e habilitada para o efeito. Se pretendem intervir ou complementar informação sobre esta matéria, por favor, contactem socialmedia@tap.pt.

Além dos princípios estabelecidos neste capítulo, na atividade na Internet, os colaboradores do Grupo TAP devem respeitar os restantes princípios definidos neste Código, em regulamentos internos e na legislação aplicável.

8 Anexos

Anexo 1 - Legislação aplicável

▪ *In Código Penal Português*

CORRUPÇÃO

- Recebimento indevido de vantagem (Artº 372º)
- Corrupção Passiva (Artº 373º)
- Corrupção ativa (Artº 374º)
- Agravação da Pena (Artº 374º-A)
- Dispensa ou atenuação da pena (Artº 374º-B)

INFRAÇÕES CONEXAS (EQUIVALENTES À CORRUPÇÃO)

- Violação de segredo (Artº 195º)
- Tráfego de influências (Artº 335º)
- Branqueamento (Artº 368º - A)
- Administração Danosa no setor público ou cooperativo (Artº 235º)
- Peculato (Artº 375º)
- Peculato de Uso (Artº 376º)
- Participação económica em negócio (Artº 377º)
- Abuso de poder (Artº 382º)
- Concussão (Artº 379º)
- Participação económica em negócios (Artº 377º)

LEI Nº 20/2008 DE 21 ABRIL

(com as alterações introduzidas pela Lei nº 30/2015 de 22 de abril)

- Regime penal de corrupção no comércio internacional e no sector privado

IN ESTATUTOS TAP SGPS

- Ética e Incompatibilidades (Artº 12º)

LEI Nº 34/87, DE 16 JULHO

(com as alterações introduzidas pela Lei n.º 108/2001 de 28 de novembro, Lei nº 30/2008 de 10 julho, Lei n.º 41/2010 de 3 setembro, Lei nº 4/2013 de 14 janeiro, Lei nº 30/2015 de 22 de abril)

Crimes da Responsabilidade de Titulares de Cargos Políticos

DECRETO-LEI Nº 133/2013, DE 10 DE MARÇO (COM ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES)

- Regime Jurídico do Setor Público Empresarial

LEI Nº 29/2008, DE 4 JULHO

(com as alterações introduzidas pela Lei n.º 42/2010 de 3 de setembro)

LEI Nº 83/2017, DE 18 AGOSTO

- Medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo

LEI Nº 52/2003, De 22 AGOSTO (com as alterações subsequentes)

- Lei de combate ao terrorismo